



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99

**ALTERA OS ANEXOS IV-A E V DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 010, DE 28 DE
SETEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O "caput" e o parágrafo 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 010, de 28 de Setembro de 1994, passam a vigorar, a partir de 01 de Janeiro de 2000, com a seguinte redação, acrescentando-se ao supracitado artigo os parágrafos 3º e 4º:

" Artigo 20 – Cada Nível do total de 07 (sete) designados em numerais romanos de (I) a (VII) correspondente à uma Faixa de Vencimentos ou Faixa Salarial, composta de 11 (onze) Padrões Salariais designados alfabeticamente de (A) a (K) constantes do Anexo V desta Lei.

.....

Parágrafo 2º - O direito à progressão prevista no inciso XVII do artigo 1º desta Lei e fixado no Anexo IV-A também desta Lei, não será aplicado ao pessoal do Corpo Docente do Magistério Público Municipal.

Parágrafo 3º - Aplicam-se ao pessoal do Corpo Docente do Magistério Público Municipal, ou seja, aos Professores de 1ª a 4ª, de 5ª a 8ª e Professores de Educação Física, os vencimentos e salários fixados na Lei nº 849, de 27 de Dezembro de 1990 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Paraty).

Parágrafo 4º - Aos especialistas em educação, ou seja, Pedagogo, Supervisor Educacional, Fonoaudiólogo, Sociólogo, Psicólogo, aplicam-se os vencimentos e salários, a progressão salarial (inciso XVII), bem como a carga horária semanal fixados nesta Lei. "

Artigo 2º - Ficam aprovados, a partir de 01 de janeiro de 2000, os novos valores de vencimentos e de salários fixados no anexo IV-A da Lei Complementar nº 010, de 28 de Setembro de 1994, modificados pelas Leis nºs 976, de 25 de Outubro de 1994, 984, de 25 de Janeiro de 1995 e 988, de 25 de Abril de 1995, passando o referido anexo a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99

"Folha nº 02"

ANEXO IV – A

		10%	20%	30%	40%	50%	60%
	Nº I	Nº II	Nº III	Nº IV	Nº V	Nº VI	Nº VII
A	R\$ 140,00	R\$ 154,00	R\$ 168,00	R\$ 182,00	R\$ 196,00	R\$ 210,00	R\$ 224,00
	R\$ 190,00	R\$ 209,00	R\$ 228,00	R\$ 247,00	R\$ 266,00	R\$ 285,00	R\$ 304,00
C	R\$ 230,00	R\$ 253,00	R\$ 276,00	R\$ 299,00	R\$ 322,00	R\$ 345,00	R\$ 368,00
A	R\$ 250,00	R\$ 275,00	R\$ 300,00	R\$ 325,00	R\$ 350,00	R\$ 375,00	R\$ 400,00
E	R\$ 260,00	R\$ 286,00	R\$ 312,00	R\$ 338,00	R\$ 364,00	R\$ 390,00	R\$ 416,00
F	R\$ 281,68	R\$ 309,85	R\$ 338,02	R\$ 366,18	R\$ 394,35	R\$ 422,52	R\$ 450,69
G	R\$ 309,90	R\$ 340,89	R\$ 371,88	R\$ 402,87	R\$ 433,86	R\$ 464,85	R\$ 495,84
H	R\$ 319,98	R\$ 351,98	R\$ 383,98	R\$ 415,97	R\$ 447,97	R\$ 479,97	R\$ 511,97
I	R\$ 400,00	R\$ 440,00	R\$ 480,00	R\$ 520,00	R\$ 560,00	R\$ 600,00	R\$ 640,00
J	R\$ 450,00	R\$ 495,00	R\$ 540,00	R\$ 585,00	R\$ 630,00	R\$ 675,00	R\$ 720,00
K	R\$ 910,71	R\$ 1.001,78	R\$ 1.092,85	R\$ 1.183,92	R\$ 1.274,99	R\$ 1.366,07	R\$ 1.457,14

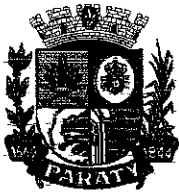
Artigo 3º - Fica alterado, a partir de 01 de Janeiro de 2000, o Anexo V (Quadro de Classe Funcional), da Lei Complementar nº 010, de 28 de Setembro de 1994, passando o referido anexo a ter a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DE CLASSE FUNCIONAL

FUNÇÃO	CÓDIGO
GUARDA MIRIM	A
CARROCEIRO	B
SERVENTE GERAL	B
JARDINEIRO	B
CONTÍNUO	B
COVEIRO.....	B
ATEND. SERV. GERAIS	B
LIXEIRO.....	B
MERENDEIRA	B
MECANÓGRAFO	B
COPEIRO	B
SERVENTE DE PEDREIRO	B

A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99

"Folha nº 03"

Continuação do Anexo V (Quadro de Classe Funcional)

FUNÇÃO	CÓDIGO
INSP. ALUNOS	C
AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE.....	C
COZINHEIRA	C
AUX. CONT. ZONÓSES.....	C
RECREADOR	C
ANIMADOR CULTURAL	C
OPERADOR DE SOM	C
TELEFONISTA	C
INST. F. BANDA/CORAL	D
ENCARREGADO SETOR	D
GUARDA SANITÁRIO	D
AUXILIAR LABORATÓRIO.....	D
RECEPCIONISTA	D
AUXILIAR DE FARMÁCIA	D
RECEPCIONISTA GERAL	D
FATURISTA	D
MESTRE MARÍTIMO	D
ARQUIVISTA	D
AUX. CONSULT. DENTÁRIO	D
AUX. ALMOXARIFADO	D
ESCRITURÁRIO	E
AG. INF. TURÍSTICAS	E
AUX. TESOUREARIA	E
AUX. TRIBUTOS	E
AUX. PESSOAL	E
AUX. ADMINISTRATIVO	E
AUX. CONTABILIDADE	E
ALMOXARIFE	E
AUX. BIBLIOTECA	E
AUX. CADASTRO	E
AUX. ADMINISTRATIVO	E
AG. OPERACIONAL	F
GUARDA MUNICIPAL	F
CADASTRADOR	F
MECÂNICO	F
BORRACHEIRO	F
LAVADOR	F
CARPINTEIRO	F





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99

"Folha nº 04"

Continuação do Anexo V (Quadro de Classe Funcional)

FUNÇÃO	CÓDIGO
PEDREIRO	F
SOLDADOR	F
BOMBEIRO HIDRÁULICO	F
PINTOR	F
ELETRICISTA	G
MOTORISTA	G
OPERADOR MÁQUINAS	G
AG. FISCAL PESCA	G
AGENTE DE PESSOAL	G
AGENTE FISCAL MEIO AMBIENTE....	G
FISCAL SANITÁRIO	G
FISCAL DE OBRAS/POSTURAS.....	G
F. TRANSP. URBANOS.....	G
AGENTE ADMINISTRATIVO	G
FISCAL TRIBUTOS	G
INDIGENISTA	G
AUX. ENFERMAGEM	G
TÉC. SEG. TRAB.	H
DESENHISTA	H
TÉC. PROT. DENTAL.....	H
TÉC. H. SANIT. TRAB.	H
AG. INF. TUR. BILINGÜE	H
TÉC. TURISMO	H
TÉC. ELETRICISTA	H
TÉC. LABORAT. ANÁLISE.....	H
TÉC. FISIOTERAPIA	H
TÉC. ENFERMAGEM	H
TÉC. HEMATOLOGIA	H
TÉC. RADIOLOGIA	I
TÉC. CONTÁBIL	I
TESOUREIRO	J
OPERADOR DE COMPUTADOR	J
PEDAGOGO	K
SUPERVISOR EDUCACIONAL	K
MÉDICO	K
SOCIÓLOGO	K



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99

“Folha nº 05”

Continuação do Anexo V (Quadro de Classe Funcional)

FUNÇÃO	CÓDIGO
ANALISTA DE SISTEMA	K
CONTADOR	K
PROC. JURÍDICO	K
PROJETISTA	K
FISIOTERAPEUTA	K
ODONTÓLOGO	K
SANITARISTA	K
FONOAUDIÓLOGO	K
PSICÓLOGO	K
NUTRICIONISTA	K
SOCIÓLOGO	K
VETERINÁRIO	K
BIÓLOGO	K
BIOQUÍMICO	K
ENFERMEIRO	K
ARQUITETO / ENGº CIVIL	K
ENGº AGRÔNOMO	K
ASSISTENTE SOCIAL	K
FARMACÊUTICO	K
ADVOGADO	K
RADIOLOGISTA	K

Artigo 4º - As alterações dispostas nesta Lei são extensíveis aos aposentados e pensionistas, cujos proventos e pensões são pagos pela Prefeitura Municipal de Paraty.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias – Pessoal Civil, das respectivas Secretarias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

BENEDITO MELO

-Prefeito-